



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO
REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ – SESC/AR/PI E
ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PIAUÍ – ADUFPI.**

**O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO
ESTADO DO PIAUÍ**, CNPJ nº 03.581.526/0001-09, com sede na Av. Campos Sales,
nº 1111, 3º andar, em Teresina – PI, representado neste ato pelo Diretor Regional
do SESC-PI, **Dr. Francisco Soares Campelo Filho**, brasileiro, portador do CPF de
nº 397.859.203-72, aqui designado **CONVENENTE**, a do outro lado **ASSOCIAÇÃO
DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – ADUFPI**,
regularmente inscrita no CNPJ nº 06.710.842/0001-13, com sede e foro fiscal na Av.
universitária, 391 - Ininga, Teresina - PI, representada neste ato por sua Presidente,
Prof(a). Dra. Maria Escolástica de Moura Santos, abaixo qualificado cognominado
de **CONVENIADO**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Convênio, que
se regerá pelas cláusulas e condições de preço, forma e termo de pagamento a
seguir descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto o atendimento aos colaboradores e
afiliados da **ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUÍ – ADUFPI** bem como seus respectivos dependentes, através dos serviços
oferecidos pelo Serviço Social do Comércio – SESC, com pagamento de taxas de
retribuição reduzidas.

SESC – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional | www.pi.sesc.com.br
Av. Campos Sales, 1111 – Centro – Teresina/PI CEP: 64.000-300 TEL + 55 21 86 3217 280



CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

O SESC compromete-se a oferecer a todos os que aderirem ao presente convênio, na modalidade conveniado com Credencial, a utilização de todos os serviços e atividade que desenvolve para a sua clientela, tais como: Biblioteca, Desenvolvimento Artístico e Cultural, Desenvolvimento Físico e Esportivo, Educação Complementar (Pré-vestibular e Complementação Curricular), Refeição, e Turismo Social.

Parágrafo Único – Os serviços objeto do presente convênio serão prestados nas Unidades Operacionais abaixo:

- SESC AVENIDA – Rua Eunice Weaver, 01 – Parnaíba-PI.
- SESC BEIRA RIO – Av. Nações Unidas, s/n, Parnaíba-PI.
- SESC PRAIA – BR 7,5 Praia do Barro Preto, Luís Correia – PI.
- SESC ILHOTAS – Rua Heitor Castelo Branco, 2700, Teresina – PI.
- SESC FLORIANO – Rua João Gonçalves Filho, s/n, Tiberão e BR 230, Km 308, s/n, Floriano – PI.
- SESC OEIRAS - BR 230 Oeiras - Floriano, localidade Boqueirão.
- CENTRO CULTURAL UNIÃO CAIXERAL – Av. Presidente Getúlio Vargas, 545, Centro, Parnaíba-PI.
- SESC PICOS – Rua Maria dos Remédios Nogueira Barros, nº 260, blocos 01 e 02, Picos – PI.
- CENTRO CULTURAL DE TERESINA- Avenida Raul Lopes, 513- Noivos, Teresina- PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Como contraprestação pela efetiva utilização dos serviços, os que aderirem ao convênio pagarão a importância relativa à atividade escolhida, conforme tabela vigente existente no site www.pi.sesc.com.br

Parágrafo Primeiro: Para emissão das Credenciais, renovadas anualmente, que permitirão o acesso aos serviços, será cobrado os valores previstos em portaria vigente á época da confecção das carteiras.

SESC – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional | www.pi.sesc.com.br
Av. Campos Sales, 1111 – Centro – Teresina/PI CEP: 64.000-300 TEL + 55 21 86 3217 2800



Parágrafo Segundo: Serão necessárias para a emissão da Credencial, as apresentações dos seguintes documentos: **a) Para o titular / associado / servidor** – comprovante de ser associado a entidade ou empregado da mesma (este deverá apresentar carta de encaminhamento emitida pela Associação); carteira de identidade, CPF e uma foto 3x4; **b) Para o dependente** – uma foto 3x4, e um dos seguintes documentos, conforme o caso: certidão de registro civil; certidão de casamento; comprovante de união estável; termo de guarda de menor pelo qual o titular seja legalmente responsável.,

Parágrafo Terceiro: No que concerne ao direito de se utilizar desse convenio, o SESC exigirá, quando da prestação dos serviços, objeto desse convênio, a identificação do titular (seja através de contra cheque ou qualquer identidade funcional seja por carta de encaminhamento) e de seus dependentes, recusando atendimento a pessoas que não se enquadrem nesta condição e cujo nome não conste na listagem fornecida pelo CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO:

Constituem-se obrigações da **ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – ADUFPI:** Divulgar para conhecimento dos titulares e dependentes, os serviços e as atividades oferecidas pelo SESC, permitindo a colocação de calendários de atividades e informações outras relacionadas ao Convênio nos quadros de aviso instalados na sede da Seccional.

Parágrafo Primeiro: o presente convênio não resultará em qualquer ônus financeiro para o CONVENIADO, devendo o pagamento de taxas, emolumentos e outros serem efetuados diretamente pelos titulares e dependentes que aderirem aos serviços junto ao SESC.



Parágrafo Segundo: ao CONVENIADO não poderá ser imputada qualquer responsabilidade por dano material ou prejuízo causado aos bens e instalações do SESC ou de terceiros titulares e dependentes, em razão da utilização dos serviços objetos do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SESC:

1. Oferecer aos titulares e dependentes do CONVENIADO todos os serviços mencionados na cláusula segunda do presente e outros que, posteriormente, venha a ser disponibilizados para o público, a custo reduzido, na forma estabelecida neste convênio;
2. Garantir aos que aderirem ao convênio o acesso às informações de que necessitem para usufruir os serviços oferecidos, como calendário de atividades, custo de serviços, etc. A **ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – ADUFPI** disponibilizará, quando solicitado, espaço em seu quadro de aviso, jornais periódicos, etc., para que sejam divulgadas as ações do SESC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

- Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação com antecedência mínima de 30
- (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Havendo rescisão do presente convênio, fica assegurada a permanência dos titulares e dependentes do CONVENIADO pelo período vincendo, a contar da data de suas adesões, conforme a data de emissão das carteiras.

Parágrafo Segundo: Outrossim, o presente convênio poderá ser rescindido por violação das suas cláusulas, descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, bem como em caso de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial em relação a qualquer das partes, hipóteses em que, mediante notificação expedida pela parte inocente, a parte culpada se obrigará a pagar as perdas e danos que comprovadamente tiver provocado



CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

As partes concordam em observar a devida reserva e confidencialidade quanto à proteção dos dados pessoais aos quais, eventualmente, tenham acesso no âmbito da execução deste convênio, atendendo sempre às diretrizes gerais de Proteção de Dados contidas na legislação brasileira existente ou futura, bem como atos normativos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, especialmente a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro de Teresina-PI, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Teresina, 21 de janeiro de 2026.

Dr. Francisco Soares Campelo Filho

Prof(a). Dra. Maria Escolástica de Moura Santos
Presidente da ADUFPI/SSIND

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

SESC – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional | www.pi.sesc.com.br
Av. Campos Sales, 1111 – Centro – Teresina/PI CEP: 64.000-300 TEL + 55 21 86 3217 2800

